



ATO 03

O **Município de Vargem**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Volmir Felipe**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DEFINITIVA DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

1.1. Tendo em vista que os recursos interpostos foram julgados **improcedentes**, assim, em nada se altera o relatório nominal de candidatos com inscrições isentas, anteriormente divulgado, ficando este ratificado, tornando-se o **Relatório de Inscrições Isentas**, constante no **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. A **análise dos recursos** consta no **Anexo III** e na área do candidato, de forma individual a cada recorrente.

1.2. O relatório nominal dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **indeferido**, encontra-se no **Anexo II**.

1.3. O motivo do indeferimento consta na área do candidato, de forma individual a cada participante, através do item *"Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição"*.

1.4. Para permanecer participando do certame, aqueles que tiverem sua solicitação de ISENÇÃO INDEFERIDA, deverão providenciar o pagamento do Boleto Bancário impresso no momento da inscrição, ou providenciar a impressão de 2ª via do Boleto Bancário de pagamento no site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, e efetuar o pagamento do valor em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento **até o dia 02/01/2025**.

2. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

2.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Vargem, 30 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024



ANEXO I
PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS

| INSCRIÇÃO | NOME | TIPO DE ISENÇÃO | RESULTADO |
|-----------|--------------------------------|------------------------|-----------|
| 40 | ALESSANDRA BRUCHEZ | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 79 | ALEXANDRA OLTRAMARI BISATTO | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 103 | ALINE SPRICIGO | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 5 | ANNA JULIA VEIGA ANDRIGHE | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 21 | CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA BERTE | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 22 | DÉBORA DA LUZ DE LIMA | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 96 | DELAINE MARSANGO MENDES | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 56 | GRACIELE BARBIERI DE CARVALHO | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 53 | LEANDRO PIRES FRITZEN | DOADOR DE SANGUE | DEFERIDO |
| 100 | LETICIA FRANKEN | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 14 | MILTON DA SILVA SCHUVARTZ | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 24 | PATRICIA DARIO | MESÁRIO | DEFERIDO |
| 10 | PATRICIA REGINA CORONETTI | DOADOR DE MEDULA ÓSSEA | DEFERIDO |
| 60 | RUBIA DUARTE DUARTE PARENE | DOADOR DE SANGUE | DEFERIDO |





ANEXO II
PEDIDOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS (NÃO PROCESSADOS)

| INSCRIÇÃO | NOME | TIPO DE ISENÇÃO | RESULTADO | ANÁLISE |
|-----------|---------------------------------------|-----------------|------------|--|
| 115 | ADIERSON ALLEBRANT | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 33 | ALINE DOS SANTOS TRINDADE | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 82 | CHRYSYIAN ROBERTO ALMEIDA CASSIANO | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 34 | CLARICE MULLER GRADE ALMEIDA CASSIANO | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 73 | DILVANE MARIA BELLO | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 121 | ELIANE GONÇALVES DE MEIRA CASON | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024



| | | | | |
|-----|-----------------------------------|----------|------------|---|
| 43 | FERNANDA SAADE | CADÚNICO | INDEFERIDO | Candidato(a) deixou de apresentar a declaração de baixa renda (anexo V do edital), descumprindo o item 4.10 do edital. |
| 105 | GECI MALLMANN BORTOLAZZO | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprindo do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 97 | GRAZIELE KREUTZFELD | MESÁRIO | INDEFERIDO | Documento apresentado deixa dúvidas se houve a efetiva prestação de serviço prestado à Justiça Eleitoral nas eleições de 2024 em duas datas distintas, sendo indeferido por constar apenas a data de 06/10/2024 de serviço realizado. - - Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprindo do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 3 | LEDANIR LURDES RIGO | MESÁRIO | INDEFERIDO | Documento apresentado deixa dúvidas se houve a efetiva prestação de serviço prestado à Justiça Eleitoral nas eleições de 2024 em duas datas distintas, sendo indeferido por constar apenas a data de 06/10/2024 de serviço realizado. - - Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprindo do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |
| 28 | MANOEL LAURENTINO SOARES DA SILVA | CADÚNICO | INDEFERIDO | Candidato(a) deixou de apresentar a declaração de baixa renda (anexo V do edital), descumprindo o item 4.10 do edital. |
| 41 | MARINA IZABEL NUNES | CADÚNICO | INDEFERIDO | Candidato(a) se limitou a enviar uma foto do cartão auxílio brasil", descumprindo o item 4.10 do edital que afirma que deve ser anexado o comprovante do CadÚnico e a declaração de membro de família de baixa renda anexando, a declaração de baixa renda (Anexo V do edital)." |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024



| | | | | |
|----|------------------------------|----------|------------|--|
| 92 | MORGANA THOMAZ DA SILVA | CADÚNICO | INDEFERIDO | Candidato(a) deixou de apresentar a declaração de baixa renda (anexo V do edital), descumprindo o item 4.10 do edital. |
| 77 | RAQUELI APARECIDA COSTA MAIA | MESÁRIO | INDEFERIDO | Candidato(a) apresentou um único registro de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Contudo, o edital exige a comprovação de por, no mínimo, dois eventos eleitorais. Assim, pelo descumprimento do item 4.9 do edital, o pedido de isenção foi indeferido. |





ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS

CANDIDATO: Marina Izabel Nunes

RESULTADO: IMPROCEDENTE

ANÁLISE: Recurso IMPROCEDENTE tendo em vista que na peça recursal foram anexadas as comprovações (parciais) que deveriam ter sido apresentadas no período destinado de envio de documentos. Em tempo, **a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos**, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para os pedidos de isenção, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados nesta fase.

CANDIDATO: Adierson Allebrant

RESULTADO: IMPROCEDENTE

ANÁLISE: Recurso IMPROCEDENTE tendo em vista que na peça recursal foram anexadas as comprovações que deveriam ter sido apresentadas no período destinado de envio de documentos. Em tempo, **a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos**, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para os pedidos de isenção, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados nesta fase.

